



RELATÓRIO TÉCNICO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

**PROCESSO Nº 64.733-0/2023
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT**

**Responsável pela elaboração do relatório
Maria Celestina Batista Straus - Auditor Público Externo
Número da OS nº 959/2024 (Doc. Digital nº 421117/2024)**

Cuiabá-MT, Março de 2024





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DOS FATOS REPRESENTADOS	4
3. DESCRIÇÃO DO ACHADO	5
3.1 Classificação da Irregularidade.....	5
3.2 Responsáveis	5
3.2.1 Leandro Alves Almeida - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2019 e 2020;	5
3.2.2 Vânia Regina Zanini Previdente - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2021 e 2022;	5
3.2.3 Márcia Antônia Buscariol - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, no exercício de 2023.	5
3.3 Situação Encontrada.....	5
3.4 Descrição da Conduta Punível	14
3.5 Nexo de Causalidade.....	14
3.6 Culpabilidade	14
3. CONCLUSÃO	15
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	16

FIGURAS

Figura 1. Subseção II - Do Adicional Noturno Constitucional.....	6
Figura 2. Subseção III – Do Adicional Constitucional por Serviço Extraordinário	6
Figura 3. Portaria nº 007/2017 - Autoriza Pagamento de Horas Extras	7
Figura 4. Portaria nº 008/2019 - Autoriza Pagamento de Horas Extras	8
Figura 5. Portaria nº 03/2021 - Autoriza Pagamento de Horas Extras	9
Figura 6. Pagamento de Horas Extras ao Assessor Jurídico nos meses de 2019 e 2020.	11
Figura 7. Pagamento de Horas Extras ao Assessor Jurídico nos meses de 2021 e 2022.	11
Figura 8. Pagamento de Horas Extras ao Assessor Jurídico nos meses de 2023.....	12
Figura 9. Resumo dos Pagamentos de Horas Extras ao Assessor Jurídico	12





PROCESSO	:	64.733-0/2023
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT
ASSUNTO	:	RELATÓRIO TÉCNICO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA - RNI
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
NÚMERO DA OS	:	959/2024 (DOC. DIGITAL Nº 421117/2024)
EQUIPE TÉCNICA	:	MARIA CELESTINA BATISTA STRAUS

RELATÓRIO TÉCNICO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

1. INTRODUÇÃO

Senhor Supervisor,

1. Trata-se de Relatório Técnico para Manifestação Prévia acerca da Decisão Singular¹ proferida pelo Conselheiro Relator que autorizou a abertura do processo de Representação de Natureza Interna para apurar fatos relatados na Comunicação de Irregularidade formulada a Ouvidoria Geral – Chamado nº 1.227/2023², em desfavor da Câmara Municipal de Alto Taquari, alegando irregularidades e ilegalidades praticadas pelo servidor ocupante do cargo de Procurador da Câmara, diante do descumprimento de jornada de trabalho e recebimento de horas extras que não foram laboradas (fl. 2, Doc. Digital nº 421822/2024 e Processo nº 625140/2023).

¹ Decisão – Nº Doc. 287756/2023, do Processo nº 625140/2023.

² Protocolo nº 62514-0/2023.





2. DOS FATOS REPRESENTADOS

2. Segue síntese dos fatos da Comunicação de Irregularidade, apresentada na Informação Técnica:

A comunicação relata que o Procurador da Câmara de Alto Taquari não exerce jornada de trabalho na sede da Câmara Municipal, a Câmara funciona apenas meio período, mas ele ganha como se estivesse trabalhando o dia inteiro. Ele tem escritório de advocacia, faz advocacia na sede da Câmara atende os clientes dele, as vezes bate ponto e vai direto para o escritório atender outros clientes.

Informa que o site da Câmara não disponibilizou os holerites de 2023, mas nos holerites dos últimos 5 anos, o Procurador recebeu 100% de hora extra paga todos os meses. Mesmo sem trabalhar. Alega que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT tem entendimento de que horas extras não podem ser pagas como complemento salarial, mas apenas em situações excepcionais, e não é o que ocorre na Câmara de Alto Taquari.

Solicita averiguação, e relata que os holerites até 2022 podem ser encontrados no link <https://www.altotaquari.mt.leg.br/transparencia/folha-de-pagamento>. Destaca que os holerites 2023 não estão disponíveis no site. Constatou-se que não foram juntados outros documentos complementares a Comunicação de Irregularidade.

3. O Conselheiro Relator, com base nas razões explanadas na Informação Técnica (fls. 433-447, Doc. Digital nº 421822/2024), e por se tratar de tema de alta relevância, riscos e materialidade, autorizou a instauração do processo de Representação de Natureza Interna, para fins de apurar as supostas irregularidades (Decisão, fls. 451-452, Doc. Digital nº 421822/2024).

4. Na elaboração da Informação Técnica, consultou-se o link <https://www.altotaquari.mt.leg.br/transparencia/folha-de-pagamento> e verificou-se que estavam disponíveis a folha de pagamento dos exercícios de 2017 a 2022, sendo documentos insuficientes para análise da Comunicação de Irregularidade. Encaminhou-se solicitação de documentos à Câmara Municipal de Alto Taquari (ANEXO I, fl. 7, Doc. Digital nº 421822/2024). A Câmara Municipal de Alto Taquari encaminhou as legislações vigentes (ANEXO II, fls. 18-100, Doc. Digital nº 421822/2024).

5. A Câmara Municipal de Alto Taquari encaminhou o espelho do ponto onde demonstra as marcações, jornada realizada (1º período, 2º período, extras e/ou banco de horas), portanto não evidenciou o descumprimento de jornada de trabalho do Procurador Jurídico. Segue o achado de auditoria com seus elementos necessários.





3. DESCRIÇÃO DO ACHADO

Pagamento de horas extras para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, descumprindo os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari), resultando na violação dos princípios da legalidade e da moralidade, previstos caput do art. 37, da CF/1988 e no Acórdão nº 7/2017-SC.

3.1 Classificação da Irregularidade

KB 21. Pessoal_Grave_21. Concessão e pagamento irregular de hora extra a servidores públicos (artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari e Acórdão nº 7/2017-SC).

3.2 Responsáveis

3.2.1 **Leandro Alves Almeida** - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2019 e 2020;

3.2.2 **Vânia Regina Zanini Previdente** - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2021 e 2022;

3.2.3 **Márcia Antônia Buscariol** - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, no exercício de 2023.

3.3 Situação Encontrada

6. Verificou-se pagamento de horas extras para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, descumprindo os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto





Taquari), resultando na violação dos princípios da legalidade e da moralidade, previstos caput do art. 37, da CF/1988 e no Acórdão nº 7/2017-SC.

7. A Lei Complementar (LC) nº 001/2002 - Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, e dá sua administração direta, autárquica e fundacional pública, e dá providências correlatas, segue os artigos 61, 62 e 63 da LC nº 001/2002:

Figura 1. Subseção II - Do Adicional Noturno Constitucional

Art. 61 – O serviço noturno, assim considerado aquele prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor – hora acrescido 25 (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata será cumulado com o adicional por serviço extraordinário.

Figura 2. Subseção III – Do Adicional Constitucional por Serviço Extraordinário

SUBSEÇÃO III
Do adicional constitucional por serviço extraordinário

Art. 62 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, e a hora extraordinária será calculada com base na carga mensal de 220 (duzentos e vinte) horas para servidores submetidos a jornada integral de trabalho, proporcionalmente nos demais casos.

Art. 63 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, e sempre por autorização escrita de autoridade máxima de cada Poder ou entidade.





8. Do adicional noturno constitucional - **o serviço noturno** é aquele prestado em horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, **terá o valor acrescido de 25%**, e o **serviço extraordinário, será remunerado com acréscimo de 50%**, de acordo com os artigos 61, 62 e 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari.

9. O art. 63 da LC nº 001/2002 estabelece que **somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias**, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, e sempre por autorização escrita de autoridade máxima de cada Poder ou entidade.

10. A Câmara Municipal de Alto Taquari regulamentou, nos termos do art. 63 da LC nº 001/2002, pagamentos de horas extras, seguem as portarias:

11. A Portaria nº 007, de 06 de fevereiro de 2017 - Regulamenta nos termos do artigo 63 da Lei Complementar nº 001/2002, e autoriza o pagamento de horas extras aos servidores que trabalharem no horário de sessão.

Figura 3. Portaria nº 007/2017 - Autoriza Pagamento de Horas Extras

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTEIRA N° 007 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

"REGULAMENTA NOS TERMOS DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2002, E AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES QUE TRABALHAREM NO HORÁRIO DE SESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando as disposições legais previstas na Resolução n.º 007/1991 "Regimento Interno", bem como com fundamento no artigo 63 da Lei Complementar 001/2002, autorizar o pagamento de horas extras aos servidores que estiverem a disposição para auxiliar nas sessões no âmbito do Poder Legislativo na Câmara Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso:

CONSIDERANDO, que o artigo 26 da Lei 237 de 2000, determina que cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar o horário de expediente dos servidores.

CONSIDERANDO, que o § 2º do artigo 20 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) determina que as horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.

CONSIDERANDO, que a Secretaria Administrativa é quem dá amplo suporte aos vereadores durante a sessão.

CONSIDERANDO, que durante a sessão a contínua fica a disposição na sede da Câmara Municipal para servir água e café aos nobres edis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Que os Servidores investido no cargo de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, SECRETARIA ADMINISTRATIVA E CONTÍNUA, ficam autorizados a receberem horas extras pelos serviços prestados nas sessões ordinárias e extraordinárias deste Poder Legislativo.

Artigo 2º - Que o controle do horário será feito pela Secretaria da Câmara Municipal adotando as medidas necessárias para controlar as horas trabalhadas.

Artigo 3º - Esta Portaria entra vigor na data de 06 de Fevereiro de 2017, revogada as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Alto Taquari - MT, 06 de Fevereiro de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ANEXOS LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

3º QUADRIMESTRE DE 2016

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ Nº 37.499.332/0001-72 neste ato representada por seu Presidente o Senhor Wagner Tavares da Cunha, brasileiro, casado, portador do CPF nº 522.489.331-34, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no art. 54 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 torna público os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 3º quadrimestre de





12. Portaria nº 008, de 17 de maio de 2019 - Regulamenta nos termos do artigo 63 da Lei Complementar nº 001/2002, e autoriza o pagamento de horas extras aos servidores que trabalharem no horário de sessão.

Figura 4. Portaria nº 008/2019 - Autoriza Pagamento de Horas Extras

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTEIRA Nº 008 DE 17 DE MAIO DE 2019.

"REGULAMENTA NOS TERMOS DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2002, E AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES QUE TRABALHAREM NO HORÁRIO DE SESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando as disposições legais previstas na Resolução n.º 007/1991 "Regimento Interno", bem como com fundamento no artigo 63 da Lei Complementar 001/2002, autorizar o pagamento de horas extras aos servidores que estiverem a disposição para auxiliar nas sessões no âmbito do Poder Legislativo na Câmara Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso:

CONSIDERANDO, que o artigo 26 da Lei 237 de 2000, determina que cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar o horário de expediente dos servidores.

CONSIDERANDO, que o § 2º do artigo 20 da Lei 8.908/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) determina que as horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.

CONSIDERANDO, que a Secretaria Administrativa é quem dá amplo suporte aos vereadores durante a sessão.

CONSIDERANDO, que durante a sessão a continua fica à disposição na sede da Câmara Municipal para servir água e café aos nobres edis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Que os Servidores investido no cargo de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA E CONTÍNUA, ficam autorizados a receberem horas extras pelos serviços prestados nas sessões ordinárias e extraordinárias deste Poder Legislativo.

Artigo 2º - Fica autorizado o servidor investido no Cargo de Assessor Técnico Legislativo, o Sr. MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA, matrícula 13 a realizar trabalhos extraordinários nas Segunda-Feira das 13h30 às 16h30 e Quinta-Feira das 13h30 às 16h30.

Artigo 3º - Que o controle do horário será feito pela Secretaria da Câmara Municipal adotando as medidas necessárias para controlar as horas trabalhadas.

Artigo 4º - Esta Portaria entra vigor na data de 16 de Maio de 2019, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Taquari - MT, 15 de Maio de 2019.

Leandro Alves Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

13. Portaria nº 03, de 01 de março de 2021 - Regulamenta nos termos do artigo 63 da Lei Complementar nº001/2002, e autoriza o pagamento de horas extras aos servidores que trabalharem no horário de sessão.





Figura 5. Portaria nº 03/2021 - Autoriza Pagamento de Horas Extras

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTEIRA N° 03 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

**"REGULAMENTA NOS TERMOS
DO ARTIGO 63 DA LEI
COMPLEMENTAR 001/2002, E
AUTORIZA O PAGAMENTO DE
HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES
QUE TRABALHAREM NO HORÁRIO
DE SESSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando as disposições legais previstas na Resolução n.º 007/1991 "Regimento Interno", bem como com fundamento no artigo 63 da Lei Complementar 001/2002, autorizar o pagamento de horas extras aos servidores que estiverem a disposição para auxiliar nas sessões no âmbito do Poder Legislativo na Câmara Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso:

CONSIDERANDO, que o artigo 26 da Lei 237 de 2000, determina que cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar o horário de expediente dos servidores.

CONSIDERANDO, que o § 2º do artigo 20 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) determina que as horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.

CONSIDERANDO, que a Secretaria Administrativa é quem dá amplo suporte aos vereadores durante a sessão.

CONSIDERANDO, que durante a sessão a continúa fica à disposição na sede da Câmara Municipal para servir água e café aos nobres edis.

CONSIDERANDO, diante da ampliação do prédio da Câmara Municipal, e, necessidade de manter limpo o referido prédio, diante da impossibilidade de contratação de servidores neste período de pandemia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Que os Servidores investido no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA E CONTÍNUA**, ficam autorizados a receberem horas extras pelos serviços prestados nas sessões ordinárias e extraordinárias deste Poder Legislativo.

Artigo 2º - Fica autorizado o servidor investido no Cargo de Assessor Técnico Legislativo, o Sr. MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA, matrícula 13 a realizar trabalhos extraordinários nas Segunda-Feira das 13h00 às 16h00.

Artigo 3º - Fica autorizado a servidora **ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**

GOMES, matrícula 119 a trabalhar 01 (uma) hora-extra diária, para a realização das funções de limpeza do prédio da Câmara Municipal das 07h00 à 8h00, de segunda-feira a sexta-feira, pelo período de 01 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

Artigo 4º - Que o controle do horário será feito pela Secretaria da Câmara Municipal adotando as medidas necessárias para controlar as horas trabalhadas.

Artigo 5º - Esta Portaria entre vigor na data de 01 de março de 2021, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Taquari - MT, 01 de março de 2021.

**Vânia Regina Zanini Previdente
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**





14. As portarias estabelecem que controle do horário será feito pela Secretaria da Câmara Municipal adotando as medidas necessárias para controlar as horas trabalhadas, conforme demonstra art. 4º Portaria nº 03/2021.

15. Os Servidores investidos no cargo de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA E CONTÍNUA, ficam autorizados a receberem horas extras pelos serviços prestados nas sessões ordinárias e extraordinárias deste Poder Legislativo, conforme estabelece o artigo 1º da Portaria nº 007, de 06 de fevereiro de 2017, o artigo 1º da Portaria nº 008, de 17 de maio de 2019 e o artigo 1º da Portaria nº 03, de 01 de março de 2021.

16. O servidor investido no Cargo de Assessor Técnico Legislativo, o **Sr. MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA**, matrícula 13 fica autorizado a realizar trabalhos extraordinários nas Segunda-Feira das 13h30 às 16h30 e Quinta-Feira das 13h30 às 16h30, conforme estabelece o artigo 2º da Portaria nº 008, de 17 de maio de 2019 e o artigo 2º da Portaria nº 03, de 01 de março de 2021.

17. Verifica-se que existe regulamentação para o pagamento das horas extras para o Assessor Jurídico, Sr. Mauro André da Silva Barbosa.

18. A Câmara Municipal de Alto Taquari encaminhou à Folha Geral de Pagamento dos servidores efetivos, os valores das horas extras do servidor Mauro André da Silva Barbosa estão apresentados nos seguintes anexos/folhas (ANEXO III, fls. 103, 105, 111, 117, 123, 129, 135, 141, 147, 153, 159 e 165, Doc. Digital nº 421822/2024, ANEXO IV, fls. 168, 174, 181, 188, 195, 203, 211, 219, 225, 232, 239 e 246, Doc. Digital nº 421822/2024, ANEXO V, fls. 253, 260, 267, 269, 276, 283, 289, 293, 299, 306 e 313, Doc. Digital nº 421822/202, ANEXO VI, fls. 318, 325, 330, 334, 340, 347, 354, 361 e 368 Doc. Digital nº 421822/2024, ANEXO VII, fls. 375, 383, 390, 397, 404, 409-410, 416, 421-422 e 427, Doc. Digital nº 421822/2024).

19. Os valores de horas extras foram verificados no Sistema APLIC, seguem os valores recebidos de janeiro de 2019 a dezembro de 2023:





Figura 6. Pagamento de Horas Extras ao Assessor Jurídico nos meses de 2019 e 2020

SERVIDOR		MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA		
CPF 542.375.211-68		Matrícula: 13		
EXERCÍCIO		2019		2020
Mês		Valor Base (a)	Hora Extra (b)	Valor Base (a)
Janeiro		10.993,38	5.145,45	5.390,35
Fevereiro		10.993,38	6.013,24	11.550,74
Março		10.993,38	4.315,28	11.550,74
Abril		10.993,38	4.784,28	11.550,74
Maio		11.550,74	4.182,70	11.833,73
Junho		11.550,74	10.641,08	11.833,73
Julho		11.550,74	7.436,70	11.833,73
Agosto		11.550,74	6.419,33	11.833,73
Setembro		11.550,74	8.682,98	11.833,73
Outubro		11.550,74	7.810,31	11.833,73
Novembro		11.550,74	6.949,76	11.833,73
Dezembro		-	6.031,75	11.833,73
Dezembro		8.085,52	6.757,19	-
Total		132.914,22	85.170,05	134.712,41
% Hora Extra (b/a)		64%		77%

Fonte: Sistema APLIC

Figura 7. Pagamento de Horas Extras ao Assessor Jurídico nos meses de 2021 e 2022

SERVIDOR		MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA		
CPF 542.375.211-68		Matrícula: 13		
EXERCÍCIO		2021		2022
Mês		Valor Base (a)	Hora Extra (b)	Valor Base (a)
Janeiro		11.833,73	10.100,23	13.116,64
Fevereiro		11.833,73	9.923,73	13.116,64
Março		11.833,73	9.923,73	13.116,64
Abril		11.833,73	10.211,03	13.116,64
Maio		12.191,32	10.911,84	14.752,29
Junho		12.191,32	10.911,84	14.752,29
Julho		12.191,32	10.911,84	14.752,29
Agosto		12.191,32	10.911,84	14.752,29
Setembro		12.191,32	10.608,73	14.752,29
Outubro		12.191,32	15.084,01	14.752,29
Novembro		12.191,32	18.431,75	14.752,29
Dezembro		12.191,32	18.431,75	14.752,29
Dezembro		-	12.196,86	-
Total		144.865,48	158.559,18	170.484,88
% Hora Extra (b/a)		109%		84%

Fonte: Sistema APLIC





**Figura 8. Pagamento de Horas Extras ao Assessor Jurídico nos meses de 2023
EXERCÍCIO 2023**

SERVIDOR MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA		Matrícula: 13
CPF 542.375.211-68		
Mês	Valor Base (a)	Hora Extra (b)
Janeiro	15.868,21	12.000,94
Fevereiro	15.868,21	15.595,28
Março	15.868,21	12.877,25
Abril	15.868,21	11.240,05
Maio	17.151,50	20.070,39
Junho	17.151,50	16.739,86
Julho	17.151,50	19.765,24
Agosto	17.151,50	18.701,56
Setembro	17.151,50	18.675,41
Outubro	17.151,50	20.323,24
Novembro	17.151,50	20.323,24
Dezembro	-	15.526,03
Dezembro	17.151,50	18.788,75
Total	200.684,84	220.627,24
% Hora Extra (b/a)	110%	

Fonte: Sistema APLIC

20. Segue um resumo dos pagamentos de horas extras realizados ao Assessor Jurídico no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2023.

Figura 9. Resumo dos Pagamentos de Horas Extras ao Assessor Jurídico

SERVIDOR MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA		Matrícula: 13
CPF 542.375.211-68		
ANO	Valor Base (a)	Hora Extra (b)
2019	132.914,22	85.170,05
2020	134.712,41	103.642,47
2021	144.865,48	158.559,18
2022	170.484,88	142.589,05
2023	200.684,84	220.627,24
Total	783.661,83	710.587,99
		% (b/a)
		64%
		77%
		109%
		84%
		110%
		91%

Fonte: Sistema APLIC

21. Foram pagos ao Servidor Mauro André da Silva Barbosa – Assessor Jurídico o total de **R\$ 710.587,99** (setecentos e dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) referente a horas extras no período de janeiro 2019 a dezembro de 2023, **esse valor representa 91% do valor base do servidor** (R\$ 783.661,83).





22. Destaca-se que em 2021 o **servidor recebeu R\$ 158.559,18** (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), **que representa 109% do valor base** (144.865,48).

23. Em 2023 o **servidor recebeu R\$ 220.627,24** (duzentos e vinte mil, seiscentos e vinte sete reais e vinte e quatro centavos) **que representa 110% do valor base** (R\$ 200.684,84).

24. Apesar da Câmara Municipal de Alto Taquari autorizar o pagamento das horas extras, conforme demonstra as Portarias nº 007/2017, Portaria nº 008/2019 e Portaria nº 03/2021, essa autorização corriqueira está em desacordo com o que determina o art. 63 da Lei Complementar nº 001/2002 que **estabelece que somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.**

25. Encontra-se também em discordância com decisão do Tribunal de Contas de MT, conforme transcreve-se:

Pessoal. Remuneração. Pagamento de horas extras. Requisitos. É ilegítimo o pagamento de horas extras sem o efetivo controle de horários (controle de ponto), tendo em vista a necessidade de comprovação da realização da sobre jornada. **A concessão de horas extraordinárias somente é possível quando se justificar por necessidades excepcionais e temporárias do serviço**, observadas as demais condições da legislação que disciplina a matéria em cada ente. (Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Domingos Neto. **Acórdão nº 7/2017-SC**. Julgado em 26/04/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/05/2017. Processo nº 19.216-3/2016.

26. O pagamento ao Servidor Mauro André da Silva Barbosa – Assessor Jurídico no total de R\$ **R\$ 710.587,99** (setecentos e dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) referente a horas extras no **período de janeiro 2019 a dezembro de 2023**, representando 91% do valor base do servidor, **não caracteriza serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.**

27. A Câmara Municipal de Alto Taquari está autorizando pagamento de horas extras como regra e de modo permanente, quando deveria ser algo excepcional e temporário.

28. Contatou-se que o Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, responsável por autorizar os pagamentos de horas extras,





descumpriu os princípios da legalidade e da moralidade pública previstos no art. 37, da Constituição Federal de 1988, autorizando pagamento de horas extras como regra e de modo permanente, em desacordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 001/2002 que estabelece que somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.

3.4 Descrição da Conduta Punível

29. Autorizar o pagamento de serviços extraordinário (horas extras) para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados.

3.5 Nexo de Causalidade

30. Ao autorizar o pagamento de serviço extraordinário (horas extras) para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, os gestores violaram os princípios da legalidade e da moralidade, previstos caput do art. 37, da CF/1988, pois descumpriam os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari e o Acórdão nº 7/2017-SC).

3.6 Culpabilidade

31. Cabe ao gestor da Câmara Municipal de Alto Taquari o dever de cumprir os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari) e o Acórdão nº 7/2017-SC, e não autorizar o pagamento de serviço extraordinário (horas extras) sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços executados.





3. CONCLUSÃO

32. Conclui-se que houve pagamento de horas extras ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, descumprindo os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari), resultando na violação dos princípios da legalidade e da moralidade, previstos *caput* do art. 37, da CF/1988 e no Acórdão nº 7/2017-SC. **Segue a irregularidade:**

Descrição do achado	Pagamento de horas extras para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, descumprindo os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari), resultando na violação dos princípios da legalidade e da moralidade, previstos <i>caput</i> do art. 37, da CF/1988 e no Acórdão nº 7/2017-SC.
Classificação da irregularidade	KB 21. Pessoal_Grave_21. Concessão e pagamento irregular de hora extra a servidores públicos (artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari e Acórdão nº 7/2017-SC).
Responsáveis	Leandro Alves Almeida - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2019 e 2020; Vânia Regina Zanini Previdente - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2021 e 2022; Márcia Antônia Buscariol - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, no exercício de 2023.
Descrição da conduta punível	Autorizar o pagamento de serviços extraordinário (horas extras) para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados.
Nexo de causalidade	Ao autorizar o pagamento de serviço extraordinário (horas extras) para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, os gestores violaram os princípios da legalidade e da moralidade, previstos <i>caput</i> do art. 37, da CF/1988, pois descumpriam os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari e o Acórdão nº 7/2017-SC.
Culpabilidade	Cabe ao gestor da Câmara Municipal de Alto Taquari o dever de cumprir os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari) e o Acórdão nº 7/2017-SC, e não autorizar o pagamento de serviço extraordinário (horas extras) sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços executados.





4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Frente a todo exposto, submete-se Relatório Técnico para Manifestação Prévia, em observância ao art. 1º da Resolução Normativa nº 17/2020, e sugere-se ao Conselheiro Relator que conceda aos gestores e responsáveis a oportunidade de se manifestarem – em caráter facultativo – sobre o achado de fiscalização identificado pela equipe técnica, previamente à elaboração do Relatório Técnico Preliminar.

34. É o relatório que se submete à apreciação superior.

4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 11 de março de 2023.

(assinatura digital)³
Maria Celestina Batista Straus
Auditor Público Externo

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT

